



INFORMATIVO DA CNRTPS

JANEIRO/2019

NOTÍCIAS DA COMISSÃO

UM POUCO SOBRE A CNRTPS

Conheça, acompanhe e participe.



Atualmente, a Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS) está integrada à Assessoria Jurídica da CNA (que exerce sua coordenação) e conta com a participação e apoio de representantes das Federações da Agricultura e Pecuária vinculadas ao *Sistema CNA*.

Com a missão precípua de acompanhar, examinar e debater todos os temas relacionados a trabalho e previdência que interessam e/ou impactam no setor rural, bem como analisar, traçar e implementar ações estratégicas, a CNRTPS mantém representantes nos principais fóruns, conselhos e comissões que definem e/ou influenciam a formação das políticas trabalhista e previdenciária do País, destacando-se sua participação na(o): Câmara Técnica Portuária; Câmara Técnica do Transporte; Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE; Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI; Comissão Permanente Nacional Rural – CPNR; Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidade e Tratamento, de Gênero e Raça do Trabalho – CTIO; Comissão Tripartite de Relações Internacionais – CTRI; Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador – CONPAT; Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP; Comitê de Estudos Avançados sobre o Futuro do Trabalho; Comitê Técnico Institucional do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça; Conselho Curador da FUNDACENTRO; Conselho de Recursos do Seguro Social – CRSS; Conselho Nacional do Trabalho – CNT; Conselho Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho e Emprego – CNIg; Conselho Nacional da Previdência – CNP; Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional – FNAP; Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente – FNPETI; Grupo Confederativo do eSocial; Grupo de Estudo Tripartite – Estufagem Manual de Contêineres; Grupo de Trabalho “Violência e assédio contra homens e mulheres no mundo do trabalho” (tema OIT 2018-2019); Grupo Especial Agentes Cancerígenos; Grupo de Trabalho Tripartite do Anexo III da NR 15; Grupo de Trabalho Tripartite do Anexo V da NR 16; Grupo Interconfederativo dos Empregadores – GIEMP; e Subcomissão de Postos de Combustíveis.

Em 2018, exercemos a liderança de grupos de trabalho e de comissões de grande importância, o que nos permitiu, inclusive, reativar os trabalhos da Comissão Permanente Nacional Rural (CPNR), onde se discute, elabora, atualiza e acompanha a implementação das Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança e Saúde no Trabalho Rural. Além disso, participamos da elaboração do projeto de implantação do eSocial, propondo os ajustes necessários, atentos à realidade e às peculiaridades do trabalho no campo.

Com isso, obtivemos duas importantes conquistas no ano que passou: (i) a revisão da NR 31, com alterações em, aproximadamente, 30 (trinta) itens, destacando-se as modificações implementadas nos itens 31.5, 31.5.1, 31.16.1 e 31.16.2, e a criação de um glossário, especificando termos contidos na NR que, antes,



possibilitavam interpretações diversas e provocavam autuações indevidas de empregadores rurais (vide Portaria nº 1.086, de 18 de dezembro de 2018); e (ii) o faseamento do eSocial e a prorrogação do prazo para adesão do produtor rural pessoa física.

Para 2019, com a extinção do Ministério do Trabalho e a realocação de suas estruturas junto ao Ministério da Economia, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Cidadania, nossas expectativas estão voltadas especialmente para **1)** a continuidade das atividades da CPNR, tendo como pauta principal a revisão dos itens da NR 31 relacionados a áreas de vivência e aos agrotóxicos; **2)** a realização de reuniões itinerantes pela CPNR (por nossa sugestão), visando aproximar a referida Comissão da realidade dos produtores rurais, mostrando aos Auditores Fiscais do Trabalho, que compõem a bancada de Governo, as dificuldades enfrentadas no cumprimento da NR 31, ante sua enorme quantidade de itens e a fixação de exigências, não raras vezes, desnecessárias e/ou incompatíveis com o trabalho no meio rural; **3)** a atualização da legislação trabalhista rural; **4)** a revisão do Anexo III da NR 15 (exposição ao calor); e **5)** a criação do Conselho Administrativo Tripartite de Apelação (ou congêneres), constituído por representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, para apreciar recursos administrativos interpostos face a autuações fiscais trabalhistas.

Temos, pois, muito trabalho pela frente e contamos com sua companhia e participação. Acompanhe aqui, mês a mês, um pequeno relato das reuniões de que participamos e dos assuntos tratados pela CNRTPS no período. E se quiser contribuir com matérias e/ou sugestões, basta entrar em contato conosco pelos *e-mails* cna.trabalho@cna.org.br e cna.juridico@cna.org.br.

(Dr^a. Taciana Machado de Bastos – AJ/CNA)

PRODUTOR RURAL: CAEPF e eSOCIAL

O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pelo produtor rural pessoa física. A sua inscrição é obrigatória desde o dia 15 de janeiro de 2019, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1828, de 2018, e deve ser realizada no Portal e-Cac, no site da RFB - <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A CNA disponibiliza em seu site um tutorial acerca da inscrição no CAEPF < <https://www.cnabrazil.org.br/paginas-especiais/portal-sindicato-forte> >. Além disso, a RFB respondeu as 21 perguntas mais frequentes sobre o CAEPF, disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-atividades-economicas-da-pessoa-fisica-caepf/perguntas-e-respostas>.

Outro instrumento obrigatório criado pelo Estado é o eSocial - instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, conforme preconiza o artigo 2º do Decreto 8.373, de 2014.

Todos os empregadores são obrigados a utilizar o eSocial. As pessoas jurídicas ingressaram no eSocial em 2018, com exceção dos optantes pelo SIMPLES e as empresas sem fins lucrativos. Já o prazo para os empregadores rurais pessoas físicas ingressarem no eSocial, por meio de seu número de inscrição no CAEPF, teve início em 10 de janeiro de 2019.

Nesta primeira etapa do eSocial, o empregador rural pessoa física deve preencher os eventos relacionados a cadastro e tabelas, conforme disposto na Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 5, de outubro de 2018. Caso queira conhecer mais sobre o assunto, basta acessar a cartilha sobre o eSocial no meio rural, disponível no site da Confederação e Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) -



https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/esocial_efd_reinf_meiorural.pdf, assim como assistir a vídeo aulas - <https://www.cnabrazil.org.br/paginas-especiais/entenda-o-esocial-e-a-efd-reinf-no-meio-rural>.

(Dr. Frederico Toledo Melo – AJ/CNA)

Fique
por **DENTRO**

Instituto Pensar Agropecuária (IPA) – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 23/01, foi realizada em Brasília/DF a primeira reunião da Comissão Trabalhista do IPA, com o escopo de elencar os temas trabalhistas e previdenciários de maior relevância para o setor rural, a serem debatidos durante o ano, tais como Reforma Trabalhista Rural, Reforma da Previdência, dupla visita na fiscalização do trabalho, exposição ao calor e eSocial. A próxima reunião ocorrerá no dia 21/02/2019.

Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador (CTPAT) – Dr^a. Alda Carvalho e Dr^a. Vânia Ataídes (AJ/CNA) – Foi realizada, também no mês de janeiro, a 56^a Reunião do CTPAT, que tratou basicamente da preocupação de todos os Conselheiros (representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores) com o disposto na Solução de Consulta RFB nº 288 – COSIT, de 26.12.18, mais precisamente em seu item 11.c, que trouxe o entendimento de que “*o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão alimentação integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados*”. Esse entendimento foi parcialmente revisto na Solução de Consulta RFB nº 35 – COSIT, de 23.01.2019, onde restou definido que “*o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão alimentação não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados a partir de 11 de novembro de 2017*”. O assunto, como visto, ainda demanda atenção e está sob acompanhamento da CTPAT e da CNRTPS.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 28/01 é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil e, para comemorar a data, o CNJ realizou um debate ao vivo com a participação do Conselheiro Luciano Frota e da Oficial Nacional de Projetos da OIT Brasil, Fernanda Carvalho. O debate foi transmitido ao vivo pelo canal do CNJ no *YouTube* (disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=URuLqDEUWtg>) e contou com um bate-papo entre os dois e respostas às perguntas enviadas pelo público. A CNRTPS tem acompanhado de perto a pauta no CNJ, que restabeleceu, no final do ano passado, o seu *Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condições Análogas ao de Escravo e Tráfico de Pessoas*.

Grupo Interconfederativo dos Empregadores (GIEMP) – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – Em 28/01 ocorreu, em São Paulo/SP, a primeira reunião do GIEMP no ano de 2019, onde foi discutida a nova estrutura das relações de trabalho no Poder Executivo, ante a extinção do Ministério do Trabalho. Também foram traçadas as estratégias e a agenda prioritária das Confederações para este primeiro ano do novo Governo. O Grupo se reúne toda última segunda-feira do mês.



NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

Como registrar o reajuste salarial no eSocial

Salário mínimo foi reajustado para R\$ 998,00 a partir de 1º de janeiro

Com o Decreto 9.661/2019 assinado pelo Presidente Jair Bolsonaro, que reajustou o salário mínimo em 4,162% a partir de 1º de janeiro, os empregados domésticos que recebem salário mínimo deverão ter seus contratos de trabalho alterados no *eSocial* para fazer constar o novo valor de R\$ 998,00.

Para os empregados que recebem salário superior ao mínimo, o reajuste deverá seguir o estipulado entre empregador e empregado no contrato de trabalho. Assim, poderá se dar em outra data e com outro percentual, a depender do que foi contratado.

A alteração de salário não é feita automaticamente pelo sistema, devendo ser realizada pelo empregador, antes de encerrar a folha do mês.

Mas atenção nos casos de férias: o empregador deverá primeiramente fazer a alteração salarial e, só então, registrar as férias, para que os novos valores sejam considerados no recibo e na folha de pagamento. Se o empregado estiver gozando férias em 1º de janeiro, iniciadas em dezembro, a alteração deverá ser feita com data de início de vigência após seu retorno ao trabalho. Não se preocupe, o sistema aplicará o reajuste normalmente na folha do mês de janeiro.

O *eSocial* aceita registros sempre respeitando a ordem cronológica. Caso você tenha prestado alguma informação fora de ordem, exclua os eventos e volte a informá-los na ordem correta.

Notícia retirada do sítio do MTb

Liberado o envio de eventos ao eSocial com publicação de Portaria do Ministério da Economia

Portaria 09/2019 do Ministério da Economia traz novos valores para 2019 do salário-família, além da tabela de alíquotas do INSS.

A Portaria ME nº 09, publicada em 16/01/2019 no Diário Oficial da União, reajusta os valores dos benefícios pagos pelo INSS em 3,43% a partir de janeiro deste ano, além do direito à percepção de salário família para 2019 e as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (8%, 9% ou 11%).

Com isso, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o *eSocial*, que estava bloqueado desde o dia 04/01/2019 (conforme notícia publicada no Portal).

Com a liberação, os empregadores já obrigados ao *eSocial* poderão transmitir seus eventos de remuneração a partir de 16/01/2019.

Empregador Doméstico: a folha da competência de JANEIRO/2019 também foi liberada para edição e fechamento a partir de 16/01/2019.

Novos valores

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, desde o dia 1º de janeiro de 2019, é de:



- a) R\$ 46,54, para quem recebe até R\$ 907,77;
 b) R\$ 32,80, para quem recebe de R\$ 907,78 até R\$ 1.364,43.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração desde o dia 01/01/2019:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11 %

Notícia retirada do sítio do MTb

Segurado Especial: Orientações sobre o CAEPF - Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física

Módulo Web simplificado facilita a prestação de informações ao eSocial



O módulo Simplificado para Empregador/Contribuinte Pessoa Física passou a contemplar o Segurado Especial em 21/01/2019. O Segurado Especial é o trabalhador rural que, individualmente ou em regime de economia familiar, atua na atividade agropecuária em pequena propriedade rural ou como pescador artesanal, ou em outras atividades rurais definidas pela lei.

Para facilitar a prestação das informações desse contribuinte, em especial quando ele for empregador (não pode ter empregados permanentes, mas a lei permite a contratação de empregados por prazo determinado, desde que a soma dos dias de trabalho de todos os empregados seja de, no máximo, 120 dias no ano), foi desenvolvido o módulo simplificado. As funcionalidades serão liberadas gradativamente, de acordo com o calendário de obrigatoriedade do eSocial.

Nesta primeira etapa, que vai até março/2019, o Segurado Especial deverá se cadastrar no sistema e prestar suas próprias informações como contribuinte/empregador.

Para ser reconhecido pelo eSocial como Segurado Especial, será necessário possuir o registro no CAEPF – Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física, o que é feito no portal e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>) ou presencialmente em uma unidade da Receita Federal.

O acesso ao e-CAC é feito por meio de Certificado Digital ou por Código de Acesso específico gerado no e-CAC (que é diferente do Código de Acesso do eSocial).

É possível também acessar o sistema do CAEPF utilizando um link disponibilizado no próprio eSocial Web. Isso será útil se o Segurado Especial não possuir Certificado Digital e também não conseguir gerar código de acesso no e-CAC (por não possuir recibos da Declaração do Imposto de Renda – DIRPF, informação solicitada na sua geração). No eSocial, código de acesso pode ser gerado com os recibos do Imposto de Renda ou, na sua falta, com o título de eleitor.

Veja as seguintes situações, no momento de se cadastrar no eSocial:



SITUAÇÃO 01 – *Nunca utilizou o eSocial, mas já possui CAEPF de Segurado Especial*

O acesso ao eSocial Web é feito por meio de Certificado Digital ou por meio de código de acesso gerado no próprio sistema (clique em “Primeiro Acesso?” na tela de login). Ao acessar o eSocial Web, o usuário será direcionado para a tela de cadastramento e apresentará os dados recuperados do CAEPF. Os demais deverão ser preenchidos pelo usuário.

SITUAÇÃO 02 – *Nunca utilizou o eSocial e não possui CAEPF*

O Segurado Especial deverá fazer previamente seu cadastro no sistema CAEPF (pelo e-CAC), conforme orientado acima, e depois acessar o eSocial.

Contudo, se não possuir Certificado Digital e também não conseguir gerar Código de Acesso no e-CAC (por não possuir recibos da Declaração do Imposto de Renda – DIRPF), poderá gerar um código de acesso no eSocial com seu título de eleitor. Após o login no eSocial, deverá realizar normalmente o cadastro de Empregador/Contribuinte, informando os dados solicitados na tela.

Após salvar, deverá acessar o menu “Empregador/Contribuinte” ---> “Acesso ao Sistema CAEPF” para ser direcionado para o sistema da Receita e cadastrar seu CAEPF de Segurado Especial.

SITUAÇÃO 03 – *Já utilizou o eSocial como Empregador Doméstico e não possui CAEPF*

Nesses casos, o empregador já está cadastrado no eSocial e deverá apenas utilizar o menu “Empregador/Contribuinte” ---> “Acesso ao Sistema CAEPF” para acessar a página da Receita para realizar o cadastro do CAEPF.

SITUAÇÃO 04 – *Já utilizou o eSocial como Empregador Doméstico e já possui CAEPF de Segurado Especial*

Nessa etapa, não será necessário realizar nenhum procedimento dentro do portal do eSocial.

Em qualquer dos casos acima, o usuário deverá aguardar a próxima etapa do cronograma do eSocial para cadastrar seus trabalhadores, se possuir.

Notícia retirada do sítio do MTb

NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

Novo líder do governo na Câmara diz que reforma da Previdência será prioridade

Em seu primeiro mandato, Major Vitor Hugo defende uma nova relação entre os poderes Executivo e Legislativo



O novo líder do governo na Câmara, deputado Major Vitor Hugo (PSL-GO), afirma que a prioridade será aprovar a reforma da Previdência. Ele diz que vê como vantagem ser um deputado de primeiro mandato a ocupar a liderança do governo e defende uma nova relação entre os poderes Executivo e Legislativo, com negociações voltadas para o interesse público e não ao oferecimento de vantagens pessoais. “Não participei



de nenhuma articulação no passado do modo como era feito no passado”, afirmou.

Major Vitor Hugo é advogado e consultor legislativo concursado da Câmara dos Deputados desde 2015, na área de defesa nacional e segurança pública, além de ser oficial superior das Forças Especiais e Estado-Maior do Exército Brasileiro, na reserva não remunerada.

Confira a entrevista com o líder do governo para a Agência Câmara.

Quais as prioridades do governo para a Câmara dos Deputados?

Eu vou trabalhar com uma base aliada, que a gente acredita que seja de 10 ou 12 partidos, e mais alguns partidos que vão trabalhar com apoio condicionado. Além de uma oposição com 8 partidos. Como líder do governo, nossa prioridade é trabalhar pela aprovação dos projetos do governo na Câmara.

O orçamento continua com deficit elevado. O Congresso já aprovou o teto de gastos, e o governo eleito planeja uma agenda de privatizações. Como equilibrar o orçamento e dar condições para que o País volte a crescer?

O trabalho está sendo feito pelo Ministério da Economia. Vale ressaltar que o papel de líder do governo é diferente do papel de porta-voz do governo, de maneira que outras medidas econômicas vão ser apresentadas pelo Ministério da Economia, e mesmo acompanhando as reuniões ministeriais é importante que o ministério centralize essas informações, para que não haja nenhum tipo de ruído.

E em relação à reforma da Previdência e à reforma tributária?

Em relação à reforma da Previdência, existem várias formas de se fazer. Há um projeto do governo anterior que pode ser alterado por emendas no Plenário, o governo pode mandar alguma proposta nova. Isso está sendo estudado e vai ser definido. É prematuro que eu transmita qualquer informação a esse respeito. Já em relação à reforma tributária, sem sombra de dúvida, é importante, mas o governo entende que a reforma tributária vem na sequência da reforma da Previdência. A primeira reforma é a da Previdência, mas a tributária está no radar. Temos uma legislação complexa e redundante, tem um custo muito grande, as obrigações acessórias são altas, os empresários gastam tempo e dinheiro, o cidadão também. Então, até mesmo para melhorar o ambiente de negócio, é importante que haja uma simplificação tributária. Isso está no radar, mas vai ser apresentado no momento oportuno.

O senhor teme ser criticado por ser líder e ser um deputado de primeiro mandato?

É um novo momento da política brasileira, que está sendo construído em função da atuação do presidente, que montou o ministério de forma técnica, sem o toma lá, dá cá. Nós temos uma série de problemas, e a gente precisa virar a página. Esse desafio da construção de uma nova relação entre o Legislativo e o Executivo não é algo que vai ser do presidente Bolsonaro e muito menos do líder do governo. É algo que o País deseja, é um grande desafio, e a oportunidade está nas nossas mãos de fazer uma nova política, de que as articulações sejam voltadas para o interesse público e não ao oferecimento de vantagens pessoais. Nesse contexto geral, se quer criar uma nova relação. Ser um deputado de primeiro mandato é uma vantagem, não participei de nenhuma articulação no passado no modo que era feito no passado. Tenho condição de construir com os novos parlamentares uma nova maneira de fazer política. As críticas vão acontecer, mas nenhum líder seria uma unanimidade.

E a relação com a oposição?

A oposição no regime democrático é bem-vinda, as críticas ajudam que um texto seja melhor e a oposição vai fazer o seu trabalho. A legitimidade do governo vem do maior número de votos que a população deu, tivemos 57 milhões do Presidente da República, temos a segunda maior bancada da Câmara e podemos ser a maior. Queremos que a oposição faça seu papel e que não seja uma oposição que ache que tudo o que o governo encaminhe seja ruim, porque não é verdade. Então pode ter alguma divergência para que eles



discutam com a intenção de melhorar as propostas.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias

MP dificulta concessão de benefícios previdenciários e busca coibir fraudes

Texto cria dois programas, o primeiro para análise de benefícios com indícios de irregularidades e o segundo para revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de seis meses



A Medida Provisória (MP) 871/19 altera regras de concessão de benefícios previdenciários e cria programas para coibir fraudes.

O texto está em análise no Congresso Nacional. A medida cria o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade (Programa Especial) e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão).

O primeiro focará benefícios com indícios de irregularidade e o segundo revisará benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de seis meses e sem data de encerramento estipulada ou indicação de reabilitação profissional.

Também serão revistos benefícios de prestação continuada (BPC) sem perícia há mais de 2 anos e outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

Os programas vão até 31 de dezembro de 2020 e poderão ser prorrogados por dois anos por ato do presidente do INSS e do ministro da Economia.

Uma das regras alteradas pela MP é que a união estável ou a dependência econômica precisarão ser comprovadas por prova material e não apenas testemunhal como estabelecia anteriormente a Lei de Benefícios Previdenciários (8.213/91).

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão passa a ter carência de 24 meses de contribuição para receber o benefício e fica restrito aos dependentes de presos em regime fechado. Antes, o segurado precisava ter contribuído apenas uma vez antes de ser preso. Caso o trabalhador esteja recebendo auxílio-doença na data da prisão, ele perde o benefício.

Presos no regime semiaberto não terão mais direito ao benefício. A MP proíbe a acumulação do auxílio-reclusão com outros benefícios. A comprovação de baixa renda levará em conta a média dos 12 últimos salários do segurado e não apenas a do último mês antes da prisão.

Segurado especial

A relação de segurados especiais (trabalhadores rurais e pescadores artesanais) será incluída no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e usada para comprovar o tempo de contribuição. A partir de 2020, o CNIS será a única forma de comprovação para o trabalhador rural. Documentos validados por entidades sindicais deixam de ser aceitos.

Antes de 2020, o trabalhador rural comprovará período de contribuição por uma autodeclaração ratificada



por entidades do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater) e de documento que o identifique como beneficiário do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Até março, basta a autodeclaração, segundo a MP.



Outros benefícios

A segurada perderá, pela MP, o direito ao salário-maternidade se o benefício não for solicitado em até 180 dias da data do nascimento ou adoção.

A pensão por morte passa a ser concedida a partir do falecimento, apenas se solicitada em até 90 dias após o óbito ou 180 dias no caso de filhos menores de 16 anos. Fora desses prazos, será dada apenas a partir da data do pedido.

Pagamentos feitos indevidamente após a morte de beneficiário deverão ser restituídos pelos bancos aos cofres públicos.

Tramitação

A primeira etapa da tramitação será a votação em uma comissão mista. Depois, o texto segue para análise dos Plenários da Câmara e do Senado.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias

Proposta prevê prazo de até 60 dias para decisões do Conselho de Recursos da Previdência Social



O Projeto de Lei 10729/18 estipula o prazo máximo de 60 dias entre a interposição de recurso pelo segurado e a decisão firmada pelo Conselho de Recursos da Previdência Social. O texto, apresentado pelo deputado Célio Silveira (PSDB-GO), inclui o dispositivo na Lei de Benefícios da Previdência Social (8.213/91).

Hoje, o segurado que teve benefício ou solicitação negada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já tem prazo de 30 dias para apresentar recurso administrativo ao Conselho de Recursos da Previdência Social, que atualmente não tem prazo específico para manifestação. A orientação geral para processos administrativos fala em 45 dias.

“Na maioria das vezes, porém, a decisão recursal demora mais do que deveria, geralmente mais de 180 dias”, critica Célio Silveira.

Por isso, o deputado considera que o prazo de até 60 dias previsto na proposta *“é razoável para que o cidadão receba a decisão, pois a demora acarreta prejuízos que muitas vezes são irreparáveis e inadmissíveis”*, diz.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias



Proposta amplia adicional de 25% para todo aposentado com ajuda permanente



O Projeto de Lei 10772/18 estende para todos os tipos de aposentadoria o direito ao adicional de 25% sobre o valor do benefício, se o segurado comprovar que precisa de ajuda permanente de outra pessoa. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O adicional será concedido mesmo se o total da aposentadoria ultrapasse o limite do teto previdenciário (R\$ 5.839,45).

Atualmente, a Lei de Benefícios Previdenciários (8.213/91) permite esse adicional apenas para aposentados por invalidez que necessite de ajuda permanente.

Para o autor do projeto, deputado Vicentinho (PT-SP), nenhum aposentado deve ficar sem amparo se está em situação de necessidade. *“Esse tratamento isonômico a todo e qualquer segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é um dos princípios fundamentais da Constituição.”*

Decisão do STJ

A proposta tem o mesmo teor de decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 22 de agosto de 2018. O entendimento do STJ é vinculante, ou seja, deve ser aplicado às demais instâncias judiciais. Em todo o Brasil, 769 processos estavam suspensos aguardando a decisão.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias

Proposta amplia casos de isenção para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

O Projeto de Lei 10718/18, do Senado, pretende incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as hipóteses de isenção do prazo de carência (um ano) para concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez.

O autor da proposta, senador Paulo Paim (PT-RS), destaca que várias dessas doenças são graves e incuráveis, podem prejudicar a capacidade de trabalho do doente e até mesmo levar à morte. Segundo ele, pessoas com esclerose múltipla, artrite reumatoide ou esclerose lateral amiotrófica (ELA) poderão ser beneficiadas caso o texto seja aprovado.

O projeto altera a Lei de Benefícios da Previdência Social (8.213/91). Atualmente, entre outros casos, essa lei já prevê o direito a segurados que têm doença de Parkinson, câncer, hanseníase, alienação mental, tuberculose ativa e aids.

A lei prevê que, para ter direito ao benefício, é preciso que a doença tenha provocado incapacidade para o trabalho. Outra condição é que o paciente tenha se filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS)



antes da manifestação da doença.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias

Proposta impede INSS de rever administrativamente decisão judicial sobre aposentadoria por invalidez



O Projeto de Lei 10694/18 pretende disciplinar a forma de revisão e de cancelamento de benefício previdenciário concedido por força de decisão da Justiça. O texto, apresentado pelo deputado Padre João (PT-MG), altera a Lei de Benefícios da Previdência Social (8.213/91).

Conforme a proposta, atualmente a pessoa que obtém aposentadoria por invalidez concedida pelo Poder Judiciário pode ser convocada a qualquer momento para perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

“Essa permissão legal afronta o princípio da separação dos poderes e a garantia fundamental da coisa julgada, pois o INSS, inconformado com o resultado de um processo transitado em julgado, pode, a qualquer momento, convocar o beneficiário e cancelar a aposentadoria por invalidez, fazendo, dessa forma, prevalecer sua interpretação a respeito do caso”, diz o autor da proposta. “Em última análise, permite-se que decisões judiciais sejam revertidas em âmbito administrativo.”

Na proposta, Padre João sugere que a revisão desse tipo de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer somente por meio judicial. *“Será necessária a propositura de uma nova ação para que uma nova decisão judicial proceda à reavaliação do estado de fato para a manutenção ou mudança na concessão do benefício, tudo em homenagem ao princípio da segurança jurídica”, diz.*

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família e Constituição; e de Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias

Proposta permite a presença de acompanhante durante perícia do INSS

O Projeto de Lei 10670/18 permite ao segurado decidir se quer ter um acompanhante durante a realização de perícias no âmbito da previdência e assistência social.





A Lei de Benefícios Previdenciários (8.213/91) hoje autoriza a companhia de um médico da escolha do segurado durante a perícia para concessão de aposentadoria por invalidez na agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A presença, porém, é condicionada à aprovação do médico perito.

De autoria do deputado Herculano Passos (MDB-SP), a proposta amplia a permissão para qualquer pessoa da escolha do segurado para aposentadoria por invalidez e também para auxílio-doença e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Além da lei de benefícios previdenciários, a proposta inclui a permissão na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas, Lei 8.742/93).

Segundo Passos, caso o paciente deseje ser acompanhado por familiar, amigo ou até seu advogado na realização da perícia médica, ele poderá autorizar. “Isso independe de aceitação ou autorização do médico perito. Não se trata de ato discricionário do médico”, diz.

O deputado afirma que o sigilo médico pode ser violado em algumas hipóteses, e uma delas é o direito do próprio paciente abrir mão desse sigilo a terceiros que o acompanhem no exame médico pericial. “Caso o paciente tenha confiança em uma terceira pessoa para ter conhecimento de um ato tão íntimo, isso é uma liberalidade que só diz respeito a ele.”

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias

Proposta define limites para negociação entre patrão e empregado

O Projeto de Lei 10572/18 altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei 5.452/43) para redefinir as possibilidades de negociação individual ou coletiva. De autoria do deputado Patrus Ananias (PT-MG), a proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

No caso da negociação individual, a proposta estabelece que o empregado deverá ser assistido por entidade sindical e que o resultado na negociação com o patrão não terá preponderância sobre acordo ou convenção.

Na regra atual, tem eficácia sobre o instrumento coletivo todo acordo individual feito por empregado portador de diploma de nível superior que perceba salário mensal ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

No âmbito coletivo, a proposta de Patrus Ananias revê o princípio da superioridade do negociado sobre o legislado. Assim, o texto do deputado estabelece que a prevalência da convenção coletiva e do acordo coletivo sobre a lei deve ser interpretada estritamente conforme a Constituição, que proíbe a supressão ou redução de direitos – exceto no caso de redução de salário que preserve emprego.

Patrus Ananias afirma que a reforma trabalhista (Lei 13.467/17) “*impôs uma exacerbada e desproporcional valorização das negociações no mundo do trabalho*”, contrariando princípios do direito do trabalho e da Constituição.



Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias

Proposta permite equiparação salarial em cadeia

O Projeto de Lei 10575/18 permite a chamada equiparação em cadeia, que acontece quando um trabalhador pede equiparação salarial a outro colega que conseguiu decisão judicial favorável para também ter salário equiparado a um terceiro empregado.

A reforma trabalhista (Lei 13.467/17) alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Decreto-Lei 5.452/43) para proibir essa vinculação, chamada de paradigma remoto. O texto atual da lei só permite equiparação salarial entre empregados contemporâneos no cargo ou na função.

O projeto do deputado Patrus Ananias (PT-MG) visa ampliar o direito à equiparação salarial, que passa a ser possível independentemente da modalidade do contrato de trabalho, e da contemporaneidade dos empregados no cargo ou na função, inclusive admitida a indicação de paradigmas remotos.

Segundo Ananias, a reforma trabalhista restringiu o direito constitucional à isonomia salarial. “Esse direito, que decorre dos princípios constitucionais da isonomia e da não discriminação salarial, foi covardemente suprimido do trabalhador”, disse o parlamentar.

Ananias afirmou que a mudança legal é injusta ao permitir que trabalhadores exercendo atribuições iguais percebam remunerações diferentes. “Não é justo admitir-se que, por mero capricho do empregador, possa haver discrepância de salários de trabalhadores em iguais condições”, afirmou.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do sítio da Câmara Notícias

Proposta altera regras para formulação de jurisprudência nos Tribunais do Trabalho



O Projeto de Lei 10816/18 pretende modificar as regras para edição de enunciados de jurisprudência pelos Tribunais do Trabalho. A ideia é que isso seja definido em Regimento Interno – conjunto de regras que regulamentam o funcionamento de cada tribunal.

O texto altera dispositivos da Lei 7.701/88, que trata da especialização de turmas desses tribunais, e revoga artigo introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei 5.452/43) pela reforma trabalhista aprovada no ano passado (Lei 13.467/17).

Segundo o autor da proposta, deputado Nelson Pellegrino (PT-BA), a reforma trabalhista impôs exigências para que os tribunais trabalhistas estabeleçam ou alterem súmulas e enunciados, limitando a atuação nas funções de consolidação e uniformização da jurisprudência. “Essas novas regras desrespeitam, ainda, o princípio constitucional da autonomia dos tribunais”, disse o parlamentar.



A reforma trabalhista introduziu na CLT dispositivo segundo o qual para estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme nos tribunais trabalhistas é necessário “o voto de pelo menos dois terços dos membros, caso a matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços dos membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que só tenha eficácia a partir da publicação no Diário Oficial”.

Para Pellegrino, “como disposto hoje na CLT, apenas os tribunais trabalhistas teriam que seguir o injustificável procedimento estabelecido pela reforma trabalhista”. O deputado alerta que nem o Supremo Tribunal Federal sujeita-se a tantas exigências para a edição de súmulas vinculantes.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do sítio da Agência Senado

Lei permite cooperativa representar associados em ação judicial coletiva

Com sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) do dia 11/01/2018, entrou em vigor a Lei 13.806, que concede às cooperativas a prerrogativa de agir como substitutas de seus associados em ações judiciais coletivas.

A nova lei tem origem no PLS 93/2013, do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), aprovado pelo Senado em novembro de 2015 e pela Câmara no final de 2018. Ela permite que as cooperativas representem seus associados em processos judiciais. O texto estabelece que essa opção seja expressa no estatuto da cooperativa.



Só haverá legitimidade extraordinária autônoma concorrente para a cooperativa agir em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa tiver relação com as operações de mercado da associação. Além disso, é necessário que o associado autorize, individualmente ou por meio de assembleia geral, que a cooperativa atue em seu nome como substituta processual.

A nova norma altera a Lei 5.764, de 1971, que criou a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Notícia retirada do sítio da Agência Senado

NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Empresa é responsável por prejuízos de empregada que perdeu indenização de seguro de vida

Ela não recebeu cópia da apólice e não sabia dos benefícios a que tinha direito.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação De uma empregadora, de Paraíba do Sul (RJ), ao pagamento de indenização por danos materiais a uma empregada que deixou de receber o seguro de vida pela morte do marido em razão da omissão da empresa. No entanto, a Turma excluiu a condenação por dano moral diante da ausência de demonstração efetiva de afronta ao patrimônio imaterial.



Apólice

Admitida em março de 1998 como auxiliar de serviços gerais, a empregada disse, na reclamação trabalhista, que havia aceitado a oferta da empresa de contratação de seguro de vida de uma empresa de seguros e teve o valor descontado no salário. Contudo, não recebeu cópia da apólice e não sabia ao certo os benefícios a que teria direito nem os requisitos para recebê-los.

Em 2006, seu marido faleceu e, após comunicação à empregadora, tirou apenas a licença remunerada correspondente. Em 2011, uma colega de trabalho, também beneficiária do seguro, comunicou a morte do marido e, orientada pela empregadora, recebeu indenização securitária. Somente a partir desse episódio a auxiliar soube que também teria direito à indenização, mas a seguradora indeferiu o pedido porque haviam se passado mais de três anos da morte. Por isso, pediu na Justiça a condenação da empregadora e da empresa de seguros ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

A empregadora, em sua defesa, sustentou que os empregados tinham ciência das regras do seguro – tanto que a colega apontada como paradigma havia pleiteado e recebido o benefício.

Dano evidente

O juízo de primeiro grau condenou a empregadora a pagar R\$ 5 mil por danos materiais e R\$ 5 mil por danos morais. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que entendeu que os danos eram evidentes. *“Há clara conexão entre os fatos, dado que a recusa no pagamento advém do fato de a empregada ter deixado de pleitear dentro do período em que era devido o valor, porque o ignorava”*, assentou o TRT.

Responsabilidade

No exame do recurso de revista da empregadora, o relator, ministro Cláudio Brandão, ressaltou que o empregador tem o dever de agir com lealdade, lisura, respeito e consideração com o empregado, *“sobretudo ante o seu estado de necessidade econômica e a sua condição de hipossuficiente”*. Nesse contexto, entendeu que a existência de danos materiais é evidente.

Em relação ao dano moral, o relator explicou que, de acordo com a jurisprudência do TST, é necessário que o empregado demonstre os prejuízos ao seu patrimônio imaterial em razão de não ter recebido o valor devido no tempo oportuno – como endividamento, inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito, etc. *“Não é o que se verifica do quadro registrado na decisão do TRT, já que a lesão moral foi apenas presumida”*, concluiu.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do sítio do TST

Trabalhador readaptado para função interna continuará a receber adicional relativo à atividade externa

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a empresa a restabelecer o pagamento do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa a um trabalhador readaptado para a função de atendente comercial em razão de doença ocupacional. Em sua decisão, a Turma seguiu o entendimento do TST de que a readaptação não pode implicar redução salarial.



Na reclamação trabalhista, o empregado argumentou que, mesmo não exercendo mais atividade externa, a retirada do adicional era indevida. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (PI) confirmou a sentença, em que o juízo de primeiro grau havia indeferido a parcela. Para o TRT, o adicional está previsto apenas para os empregados que exerçam atividades em ambiente externo.

Jurisprudência

Segundo o relator do recurso de revista do ex-empregado, ministro Breno Medeiro, a jurisprudência do Tribunal vem se posicionando no sentido de que o empregado que exercia funções externas e foi readaptado para funções internas em decorrência de acidente de trabalho tem direito à manutenção da parcela adicional, pois a readaptação não pode implicar redução salarial. Em seu voto, o relator citou diversos precedentes de Turmas do TST nesse sentido.

A decisão foi unânime. Após a publicação do acórdão, foram opostos embargos de declaração, ainda não julgados.

Notícia extraída do sítio do TST

Mineradora não pode pagar adicional de periculosidade proporcional à exposição

A norma coletiva que previa o pagamento proporcional foi considerada inválida.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválida a norma coletiva que permitia à empresa pagar o adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao perigo. Conforme a decisão, a norma contraria a jurisprudência do TST.

Perigo constante

O empregado trabalhava como operador de perfuratriz numa mineradora e, na reclamação trabalhista, disse que tinha contato direto com explosivos, mas não recebia o adicional de forma integral. A empresa, em sua defesa, argumentou que o pagamento proporcional estava previsto no acordo coletivo da categoria e que, no caso dos operadores de perfuratriz, a previsão era de 3h30 diárias, independentemente do contato direto com o agente de risco.

O perito oficial concluiu que o operador esteve exposto à periculosidade na proporção de cinco dias e meio por semana. Levando em consideração o laudo, o juízo de primeiro grau determinou o pagamento do adicional com base na jornada média de trabalho prestado e no tempo de exposição semanal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) manteve a sentença e assentou que a norma coletiva deveria ser prestigiada, em observância aos preceitos constitucionais de ampla liberdade sindical.

Mudança jurisprudencial

O relator do recurso de revista do empregado, ministro Walmir Oliveira da Costa, explicou que, em 2011, o TST cancelou o item II da Súmula 364, que considerava válida a negociação coletiva que estipulasse o adicional em percentual inferior ao legal, e, em 2016, inseriu novo item II para considerar inválidas essas cláusulas. No processo de revisão da jurisprudência, o Tribunal Pleno levou em consideração as limitações constitucionais à flexibilização dos direitos trabalhistas por meio de negociação coletiva. “*Pesou também a necessidade de resguardar os preceitos que tutelam a redução dos riscos laborais por meio de normas de saúde, higiene e segurança do trabalhador*”, afirmou.



Por unanimidade, a Primeira Turma deu provimento ao recurso do empregado e condenou a mineradora ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade entre os valores quitados e o percentual legal de 30%.

Notícia extraída do sítio do TST

Operadora demitida por justa causa não receberá férias proporcionais

A decisão segue a jurisprudência do TST.

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à empresa, de Cachoeirinha (RS), o pagamento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, a uma operadora de máquina dispensada por justa causa. A decisão segue a jurisprudência do TST.

Convenção 132

Demitida por mau procedimento e insubordinação, a empregada tentou reverter na Justiça do Trabalho a justa causa e receber as parcelas rescisórias devidas em caso de dispensa imotivada. O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha (RS) julgou o pedido improcedente. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) entendeu que, ainda que tenha sido mantida a rescisão motivada do contrato de trabalho por culpa da empregada, é devido o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3. O TRT fundamentou sua decisão na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Ao examinar o recurso de revista da empresa, o relator, ministro José Roberto Freire Pimenta, destacou que a questão já foi pacificada pelo TST com a edição da Súmula 171 e que o artigo 146, parágrafo único, da CLT prevê o pagamento das férias proporcionais desde que o empregado não tenha sido demitido por justa causa. Segundo o ministro, ainda que a Constituição da República assegure aos trabalhadores urbanos e rurais o direito às férias, as regras gerais estabelecidas não alcançam a discussão sobre o pagamento proporcional da parcela quando se trata de dispensa justificada.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do sítio do TST

Aviso-prévio indenizado está livre da incidência de contribuição previdenciária

Segundo a jurisprudência do TST, a parcela não tem natureza salarial.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado recebido por um vendedor-propagandista de medicamentos. De acordo com a decisão, a parcela não tem natureza salarial, mas indenizatória.

Sem prestação de trabalho

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), com fundamento na sua jurisprudência,

determinou a inclusão do aviso-prévio indenizado na base de cálculo das contribuições previdenciárias. No recurso de revista, o vendedor demonstrou a existência de divergência jurisprudencial ao indicar decisão do TRT da 12ª Região (SC). Nesse julgado, o entendimento foi o de que, não havendo prestação de trabalho no curso do aviso-prévio, não há como enquadrá-lo no conceito de salário de contribuição.



Natureza indenizatória

O relator do recurso, ministro Walmir Oliveira da Costa, destacou que o TST pacificou o entendimento de que o título relativo ao aviso-prévio indenizado, por não decorrer de trabalho prestado ou de tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, tem natureza estritamente indenizatória. Por isso, não se insere entre as parcelas que integram o salário de contribuição previsto no artigo 28, inciso I, da Lei 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social.

Segundo o relator, esse entendimento prevalece mesmo após a alteração do artigo 28, parágrafo 9º, da lei, uma vez que trata de identificar a natureza jurídica da rubrica. Como exemplo, citou decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) e de Turmas do TST em que a cobrança de contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado é incabível em razão de sua natureza jurídica. Num dos precedentes, destaca-se que a parcela visa compensar o resguardo do prazo garantido por lei para a obtenção de novo emprego.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do sítio do TST

Sorveteria consegue descaracterizar grupo econômico com empresa de transporte

O fato de haver sócio em comum não caracteriza grupo econômico.

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu uma Sorveteria, da relação de empresas condenadas solidariamente ao pagamento de dívidas trabalhistas a um motorista de ônibus. Em recurso ao TST, a empresa conseguiu comprovar que não estavam presentes as características de formação de grupo econômico.

Grupo econômico

A reclamação trabalhista foi ajuizada contra a empresa de transportes, empregadora do motorista, e mais dez empresas de um grupo formado majoritariamente por empresas de transporte e, segundo ele, também pela sorveteria.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína entendeu que as empresas formavam grupo econômico e as condenou ao pagamento das parcelas devidas ao motorista, com o entendimento de que os sócios faziam parte da mesma família. “*Existe, sem dúvida, a formação de grupo econômico horizontal por coordenação, pois as empresas atuam, sim, em unicidade de objetivos e reunião de interesses dos membros das famílias que as compõem, mesmo em ramos de atividade distintos*”, assinalou o juiz. A condenação foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO).

No recurso de revista, a sorveteria sustentou que não ficou comprovada a subordinação entre as empresas sob direção, controle e administração de uma sobre as outras. Defendeu, ainda, que não podia ser condenada pelo fato de as empresas possuírem sócios em comum ou por pertencerem à mesma família.

Líder

O relator, ministro Caputo Bastos, observou que a mera existência de sócios em comum e de relação de coordenação entre as empresas não constitui elemento suficiente para a caracterização do grupo econômico. Segundo o relator, o TRT contrariou o entendimento do TST sobre a matéria, que exige a existência de controle e fiscalização de uma empresa líder para a configuração do grupo econômico.



Afastada a caracterização de grupo econômico, a Turma julgou improcedentes os pedidos feitos na petição inicial em relação à sorveteria.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do sítio do TST

Guia eletrônica do FGTS comprova recolhimento do depósito recursal

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a deserção que havia sido declarada no recurso ordinário da empresa por falta de pagamento do depósito recursal e determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP). A decisão segue o entendimento do TST de que a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) apresentada pela empresa demonstra a regularidade da comprovação da garantia do juízo.

Guia em branco

O TRT havia rejeitado trâmite ao recurso porque a guia apresentada estava em branco, sem especificação do número do processo, do nome do empregado e da empresa e do valor recolhido. Para o Tribunal Regional, o documento não é suficiente para demonstrar a regularidade do pagamento, uma vez que não havia prova da vinculação do recolhimento à conta do empregado.

Recurso

O relator do recurso de revista, ministro Emmanoel Pereira, destacou que o TST firmou o entendimento (Súmula 426) de que, nos dissídios individuais, o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 899 da CLT. No caso, embora a GFIP do PJe estivesse em branco, a empresa havia anexado a Guia de Comprovante de Pagamento Recolhimento - FGTS GRF (GFIP eletrônica) devidamente preenchida com os dados do processo e com a devida autenticação bancária, o que demonstra a regularidade da comprovação da garantia em juízo.

Mitigação do rigor formal

O relator afirmou que, por ser juridicamente relevante, o Tribunal vem mitigando o rigor formal no sentido de não atribuir à parte obrigações inúteis à formação do processo e à compreensão da discussão, “*mormente quando incontroversamente verificadas as formalidades mínimas assecuratórias da efetividade do depósito recursal*”.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do sítio do TST

Execução não pode ser iniciada sem citação da empresa

A CLT determina expressamente a necessidade de citação do executado.

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que a empresa seja citada no início da fase de execução em reclamação trabalhista movida por um cortador de cana. Assim, o processo retornará ao juízo de primeiro grau para que seja feita a citação.



Bloqueio imediato

A empresa foi condenada pelo juízo da Vara do Trabalho de Santa Isabel (PA) ao pagamento de diversas parcelas ao empregado. A sentença determinava explicitamente que, em caso de não cumprimento do prazo de cinco dias do trânsito em julgado, fosse feito “o imediato bloqueio bancário sobre as contas-correntes e aplicações financeiras, efetivando-se o pagamento ao credor e aos recolhimentos legais, após o levantamento do valor bloqueado”. Previa também que, no caso de insuficiência de créditos para a integral garantia do juízo, fosse expedido mandado de penhora e demais atos executórios.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) manteve a sentença.

CLT

No recurso de revista, a empresa sustentou que o processo trabalhista possui regramento próprio para o procedimento da execução e requereu a aplicação do artigo 880 da CLT, que exige a citação do executado.

A relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi, assinalou que o artigo 880 da CLT determina que o pagamento seja efetuado no prazo de 48 horas a partir da citação ou que a execução seja garantida, sob pena de penhora.

“Diante de previsão legal expressa acerca do modo de execução trabalhista, com necessidade de expedição do mandado de citação, não há falar em determinação em sentido contrário”, enfatizou a relatora em seu voto.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso.

Notícia extraída do sítio do TST

PUBLICAÇÕES DE JANEIRO/2019

- **Portaria Ministério da Economia - ME N° 9, de 15 de janeiro de 2019** - dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- **Medida Provisória N° 871, de 18 de janeiro de 2019** - institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.
- **Circular Caixa N° 843/2019, de 29 de janeiro de 2019** - dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.
- **Portaria N.º 87 do Ministério da Justiça, de 30 de janeiro de 2019** – suspende, até 30 de abril de 2019, todos os procedimentos de análise bem como as publicações relativas a processos de registro sindical.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social